

O PRESENTE TERMO CONSTITUI CONFISSÃO IRRETRATÁVEL DE DÍVIDA, CUJO VALOR RECONHECE COMO LEGÍTIMO, RESSALVADO À FAZENDA ESTADUAL O DIREITO DE APURAR SUA EXATIDÃO E DE EXIGIR AS DIFERENÇAS ACASO EXISTENTES, NOS TERMOS DO ART. 68-A, DA LEI 3.796/96.			
NOS TERMOS DO ART.67, DA LEI Nº 7.651 DE 31/05/2013 E ART 9º DO DECRETO Nº 30.213 19/04/2016 DECLARA ESTAR CIENTE DE QUE A FALTA DE PAGAMENTO NOS PRAZOS ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO OU O DESCUMPRIMENTO DO PARCELAMENTO IMPLICARÁ NA INSCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM DÍVIDA ATIVA, COBRANÇA JUDICIAL OU PROTESTO EXTRAJUDICIAL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.			
O VALOR ORIGINAL DO DÉBITO DECLARADO SOFRERÁ ACRÉSCIMOS LEGAIS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS. 43 E 44, DA LEI 3.796/96.			
29 – NOME DO RESPONSÁVEL		30 – QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL	
31 – LOCAL/ DATA		32 - ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	
USO EXCLUSIVO DA REPARTIÇÃO FAZENDÁRIA			
33 – UNIDADE SEFAZ DE RECEBIMENTO		34 – NOME DO RESPONSÁVEL	
35 – LOCAL / DATA		36 - ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	
		”	

ANEXO II

“DECRETO Nº 21.400
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002

ANEXO XCII
TERMO DE AUTODENÚNCIA
(Contribuinte Não Inscrito)

		Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe		TERMO DE AUTODENÚNCIA (CONTRIBUINTE NÃO INSCRITO NO CACESE)		1 – NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO (GERADO PELO SISTEMA)	
IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO							
2 – TIPO DE CONTRIBUINTE			3 – CPF		4 – CNPJ		
5 – RAZÃO SOCIAL / NOME							
6 – TIPO LOGRADOURO			7 – ENDEREÇO LOGRADOURO				
8 – CÓDIGO LOGRADOURO		9 - NÚMERO			10 - COMPLEMENTO		
11 - BAIRRO					12 - ZONA		
13 - MUNICÍPIO			14 – UF		15 – Cód. MUNICÍPIO		
16 - CEP		17 – TELEFONE PARA CONTATO ()			18 - E-MAIL		
DADOS DO SÓCIO							
20 - CPF				21 - NOME			
22 – TIPO LOGRADOURO		23 – ENDEREÇO LOGRADOURO		24 – Nº DE TELEFONE		25 - CEP	
26 – MUNICÍPIO				27 - UF		28 – CÓDIGO MUNICÍPIO	
OCORRÊNCIA							
O contribuinte acima identificado vem por meio do presente termo informar que possui débitos tributários para com o Estado de Sergipe, com a descrição detalhada dos fatos e circunstâncias que lhe deram origem, assim como os seus respectivos valores, sendo ele excluído da imputação de multa fiscal em decorrência da autodenúncia dos citados débitos, desde que estejam regularizados, consoante previsto no art. 138 do CTN (Código Tributário Nacional). Conforme demonstrativo de débito em abaixo:							
FATO GERADOR (MÊS/ANO)		CÓDIGO DE RECEITA	NOME DE RECEITA			VALOR ORIGINAL	